

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.051/2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O
DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE
ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica reconhecido como de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2°. É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" a ser comemorado anualmente em 23 de abril, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º. O "Dia Municipal do Protetor de Animais" deverá constar no calendário Oficial do Município de São Mateus.

Art. 4°. No "Dia Municipal do Protetor de Animais", a Administração Municipal é estimulada a realizar, em parceria, eventos públicos voltados à comunidade, com foco em educação, saúde, cultura e meio ambiente.

Art. 5°. É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 6°. São objetivos do Dia Municipal do Protetor

de Animais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.051//2022

§ 1°. Estimular o engajamento das escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, sobre direitos dos animais, adoção responsável e temas correlatos, com a realização de palestras, encontros, workshops, seminários, conferências e visitas guiadas.

§ 2°. Estimular nos munícipes ações, inclusive doações financeiras, em prol do sustento das atividades de organizações que lutam diariamente contra maus-tratos e abandono de animais domésticos e silvestres, oferecendo inclusive abrigo.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Prefeito Municipal